



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 009/BAAN/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS E A EMPRESA
COOPERATIVA MISTA DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE
ANÁPOLIS DE GOIÁS - COOPERANAPO.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, COMANDO DA AERONÁUTICA, Base Aérea de Anápolis, com sede na Rodovia Anápolis/Corumbá, KM 04, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, neste ato representada Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Anápolis, Ten Cel JULIANA BUSTAMANTE PORTO designada para a função pela Portaria BAAN n.º 83/DA.SDIT, de 28 de dezembro de 2021, portadora da Carteira de identidade nº 510375 - COMAER, inscrito CPF nº 084.691.277-56, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ANÁPOLIS DE GOIÁS - COOPERANAPO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.134.568/0001-26, sediado(a) na Avenida Tiradentes, S/N – Quadra 4 Lote 13 – Itamaraty, em Anápolis - GO, tendo em vista o que consta no Processo nº 67281.006272/2022-07, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº n.º GGALIMENTA 3, de 14/07/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº02/2023 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, bem como deverá obedecer ao cronograma de entrega, conforme item 6.1 Anexo II do Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	ITEM (SERVIÇO)	UN	QT TOTAL	Valor REF R\$	Valor TOTAL R\$
1	Legume in natura, tipo: abóbora cabotiá , japonesa. Obs: de primeira qualidade.	KG	2000	11,60	23.200,00
2	Legume in natura, tipo: abobrinha de pescoço, menina. Obs: abobrinha, espécie brasileira de primeira qualidade.	KG	1200	10,13	12.156,00
3	Verdura in natura, tipo: acelga. Obs: espécie comum de primeira qualidade.	KG	600	13,83	8.298,00
4	Verdura in natura, tipo: agrião, apresentação: orgânica. Obs: agrião comum de primeira qualidade.	KG	600	15,59	9.354,00
5	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim, apresentação: orgânico. Obs: aipim in natura, tipo casca lisa, tamanho médio a grande, características adicionais descascado. (mandioca descascada), congelada. Embalada a vácuo pct c/ 1kg.	KG	3000	9,46	28.380,00
6	Verdura in natura, tipo: alface crespa. Obs: alface crespa de primeira qualidade.	KG	2500	13,20	33.000,00
7	Verdura in natura, tipo: alface roxa. Obs: alface roxa extra de primeira qualidade..	KG	900	12,00	10.800,00
8	Legume in natura, tipo: beterraba. Obs: beterraba comum, sem folhas, somente tubérculo, in natura.	KG	1200	8,16	9.792,00
9	Brócolis japonês in natura de primeira qualidade.	KG	450	16,14	7.263,00
10	Cebolinha comum, in natura de primeira qualidade.	KG	300	21,13	6.339,00
11	Coentro comum, in natura de primeira qualidade.	KG	150	16,77	2.515,50
12	Cenoura comum, sem folhas, somente tubérculo, in natura.	KG	1800	9,14	16.452,00
13	Legume in natura, tipo: chuchu verde, apresentação: orgânico. Obs: chuchu, espécie comum, características adicionais extra, tamanho grande de primeira qualidade.	KG	3600	9,00	32.400,00
14	Verdura in natura, tipo: couve-flor, apresentação: orgânica. Obs: couve – flor sem folhas de primeira qualidade.	KG	2500	11,99	29.975,00
15	Fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural.	KG	3000	6,08	18.240,00
16	Fruta in natura, banana maçã.	KG	4500	5,59	25.155,00
17	Fruta in natura, banana prata.	KG	4500	5,35	24.075,00
18	Fruta in natura, laranja pêra.	KG	12000	5,53	66.360,00
19	Fruta in natura, mamão formosa.	KG	5000	7,93	39.650,00
20	Fruta in natura, manga tomy Atkins.	KG	1500	6,33	9.495,00
21	Fruta in natura, limão Taiti.	KG	450	7,00	3.150,00
22	Fruta in natura, maracujá, espécie doce, características adicionais classificação: a.	KG	600	8,94	5.364,00
23	Fruta in natura, melancia rajada.	KG	21000	3,07	64.470,00
24	Fruta in natura, tangerina ponkan.	KG	7000	7,07	49.490,00
25	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosada.	KG	3000	7,43	22.290,00

26	Legume in natura, tipo berinjela, características adicionais extra, 1 Qualidade.	KG	3000	7,76	23.280,00
27	Pepino, espécie comum, in natura.	KG	3600	5,88	21.168,00
28	Pimenta de cheiro in natura de primeira qualidade.	KG	600	6,41	3.846,00
29	Verdura in natura, tipo: couve, apresentação: orgânica. Obs: couvemanteiga, in natura de primeira qualidade.	KG	2000	13,12	26.240,00
30	Pimenta in natura, verde americana (bode) de primeira qualidade.	KG	240	22,43	5.383,20
31	Pimentão verde extra, in natura de primeira qualidade.	KG	1600	8,97	14.352,00
32	Pimentão vermelho, in natura de primeira qualidade.	KG	1600	21,72	34.752,00
33	Pepino, espécie comum, in natura.	KG	1800	7,00	12.600,00
34	Repolho roxo comum, in natura. De primeira qualidade.	KG	1500	8,37	12.555,00
35	Repolho verde comum, in natura de primeira qualidade.	KG	2000	9,66	19.320,00
36	Rúcula comum, in natura de primeira qualidade.	KG	1200	14,94	17.928,00
37	Salsa comum, in natura de primeira qualidade.	KG	600	16,72	10.032,00
38	Tomate in natura, espécie cereja de primeira qualidade.	KG	1200	21,96	26.352,00
39	Vagem manteiga, in natura de primeira qualidade.	KG	1200	9,80	11.760,00
40	Tomate in natura, para salada, primeira qualidade.	KG	7500	6,23	46.725,00
TOTAL			R\$ 843.956,70		

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120624

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 086127

Elemento de Despesa: 339030

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses após a assinatura do contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor máximo de R\$ 843.956,70, (oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) .

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de 0,2 % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de .30 (trinta) dias;

a. multa compensatória de 10 % (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º GGALIMENTA 3, de 14/07/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos 12 meses após a assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anápolis-GO, 10 de maio de 2023.

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int
Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Anápolis

CLEITON PEREIRA
ALVES:89808886191

Assinado de forma digital por
CLEITON PEREIRA
ALVES:89808886191
Dados: 2023.05.10 13:05:52
-03'00'

CLEITON PEREIRA ALVES
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:

LEONARDO TEIXEIRA MACIEL Maj Int
Agente de Controle Interno

JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA 2S QTA TAR
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS DA CONTRATADA:

LEANDRO
CARNEIRO
ALVES:03137096103

Assinado de forma digital por
LEANDRO CARNEIRO
ALVES:03137096103
Dados: 2023.05.10 13:23:14
-03'00'

LEANDRO CARNEIRO ALVES
CPF: 03137096103



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 009/BAAN/2023 - ASSINADO
Data/Hora de Criação:	10/05/2023 16:56:52
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	7ddb782e67cf931c6e0e23a5164fa9cf
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LEONARDO TEIXEIRA MACIEL no dia 10/05/2023 às 15:55:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JULIANA BUSTAMANTE PORTO no dia 10/05/2023 às 16:00:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA no dia 11/05/2023 às 10:50:38 no horário oficial de Brasília.